

5 EGOV

Lei nº 1.147, de 05 de março de 1993.

.....)

1 13 de Maio de 1993

no Jornal Folha de Itaboraí

Áurea C. Dutra

Revoga Lei Complementar nº 05 de 10 de novembro de 1992, concede reajuste salarial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, em seu nome sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 5, de 10 de novembro de 1992.

Parágrafo único - Em decorrência das disposições do "caput" deste artigo, ficam declarados nulos os atos de reclassificação, enquadramento, reenquadramento ou reajuste de salários, vencimentos, proventos e pensões concedidos entre 03 de junho e 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de salários, vencimentos, proventos e pensões, a contar de 1º de janeiro de 1993, aplicando-se o índice de 444,8% (quatrocentos e quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento) sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões pagos em agosto de 1992.

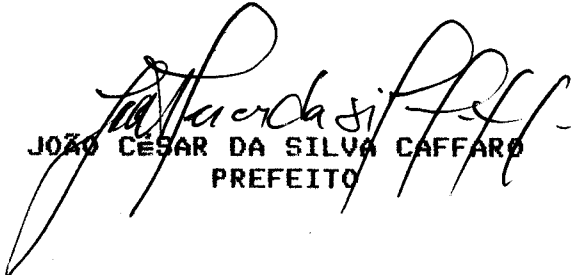
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder gratificação pela execução de encargos especiais, a título de produtividade, aos servidores e empregados que se encontrem em atividade, equivalente a, no máximo, 100% (cem por cento) de seus salários ou vencimentos e que será concedida por ato do Prefeito, a servidores ou classes de servidores considerados em desempenho de atividade estratégica e prioritária para a Administração Municipal, vedadas sua incorporação ou sua inclusão como base de cálculo para qualquer forma de vantagem ou benefício.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere este artigo será concedida mensalmente pelo Prefeito, por proposta justificada do Secretário Municipal titular da área onde se encontra lotado o servidor ou grupo de servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993 revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 05 de março de 1993.



JOÃO CÉSAR DA SILVA CAFFARO
PREFEITO

DANIEL DA SILVA COSTA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

COSME JOSÉ SALLES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LUIZ CLÁUDIO DIAS CORRÊA
SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA
DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PAULO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL

ANTONIO GARCIA DE FREITAS NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IOLME WALGNER LUGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

JOÃO GEORG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ADEMILDE CONCEIÇÃO GRION
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
HABITAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

DAMIÃO DUARTE LOUREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO-AMBIENTE

SOLANGE ELIAS DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA